

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CACS-FUNDEB de Capivari de Baixo, SC

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado e instituído pela Lei Municipal nº 1.090/2007, de 10 de abril de 2007, reestruturado de acordo com as disposições do artigo 212-A da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e pela Lei Municipal nº 2.064/2021, de 25 de março de 2021, é um órgão colegiado e tem como finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB) é estruturado como órgão colegiado, considerando-se tal constituição como um grupo de pessoas que decidem conjuntamente, cujos membros têm poderes iguais, não sendo soberana nenhuma decisão individual ou em partes.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar e aprovar seu regimento interno.

X - ao conselho do FUNDEB do município de Capivari de Baixo incumbe, ainda:

a) o conselho do FUNDEB do município de Capivari de Baixo atuará com autonomia e será renovado ao final de cada mandato dos seus membros de acordo com as determinações da Lei Municipal nº 2.064/2021.

b) o conselho do FUNDEB do município de Capivari de Baixo não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá à Secretaria Municipal de Educação garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho.

c) as decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade local através de divulgação no site da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O CACS-FUNDEB será constituído pelos seguintes membros abaixo relacionados, respeitando-se a Lei Municipal nº 2.064, de 25 de março de 2021, conforme o estabelecido no art. 34, inciso IV da Lei Federal nº 14.113, conforme segue:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2(dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1(um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1(um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo.

II - para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais;

II - estudantes que não sejam emancipados.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de trinta (30) dias.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 4º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, de acordo com as condições sanitárias ou a disponibilidade de todos os membros do Conselho do FUNDEB para garantia de quórum.

§ 5º No caso de reuniões virtuais, as assinaturas para confirmação das presenças dos membros, deverão ser registradas em formulário digital e destinada ao conselheiro que estiver na função de secretário, conforme o § 3º do art. 5º.

Art. 6º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicação da Presidência;
- III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento, se houver;
- VI - relatório das correspondências, ofícios e comunicações, recebidas e expedidas, se houver;
- V - ordem do dia, deliberação e votação, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 7º Participam das sessões e demais atividades do Conselho do FUNDEB, os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

- I - impedimento temporário;
- II - impedimento provisório;
- III - afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho do FUNDEB são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 8º Compete a plenária decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I - urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II - prioridade: alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 9º As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro(a) conselheiro(a).

Art. 10. Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 11. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação geral.

Art. 12. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 13. O(A) Presidente do Conselho do FUNDEB votará novamente para desempatar em caso de empate.

Art. 14. Ao anunciar o resultado das votações, o(a) Presidente do Conselho do FUNDEB deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único – Caso não se tenha consenso sobre determinado assunto, o mesmo deverá ser adiado para discussão em uma nova votação na pauta da próxima reunião do conselho, para que os conselheiros se informem e sanem suas dúvidas para apreciar sobre o tema que causar dúvida.

Art. 15. A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de três reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 16. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao Conselho do FUNDEB e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 17. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 18. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 19. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo único - Todas as atas, bem como, as listas de presenças, deverão ser publicadas em site oficial da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo para que a comunidade possa acessar as informações.

Art. 20. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 21. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião colegiada, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 22. Compete ao Presidente do Conselho do FUNDEB:

- I. convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. representar o Conselho em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal:

- I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 24. Em caso de vacância de Conselheiro(a), a nomeação automática do(a) suplente para a vaga de titular, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia explícita ou implícita;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho do FUNDEB;

V - exercício de mandato político-partidário;

VI - desligamento da entidade que representa.

Parágrafo único - No caso de afastamento de um membro, o Conselho do FUNDEB notificará a entidade representativa para informar a alteração da titularidade.

Art. 25. Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 27. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 28. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 29. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. O Município disponibilizará em site na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 31. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 33. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo, 29 de novembro de 2022.

O Regimento Interno foi aprovado por unanimidade no dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte dois pelas seguintes conselheiras:

RENATA OLIVEIRA ROQUE – representante do Poder Executivo

ALYNE M. BARBOSA PINTER – representante do Poder Executivo

ROSINETE ARAÚJO DA ROSA – representante dos professores da educação básica

MARINETE J. F. FERREIRA – representante dos professores da educação básica

EDLEUSA LOCKS ALEXANDRIA – representante dos diretores das escolas básicas

GISELE DOS SANTOS FAUSTO – representante dos diretores das escolas básicas

CARINA SOUZA DA SILVA – representante do Conselho Municipal de Educação

GESLAYNE DOS SANTOS FELISBERTO – representante do Conselho Tutelar

DAFNA CORREA RODRIGUES – representante da Associação Jorge Lacerda

ROSILENE COSTA ANTONIO – representante da APAE